LEI Nº 716/92*

AUTORIZA A PAGAR GRATIFICAÇÃO PARA PROFESSORES DO ESTADO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Tarcísio Rech, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art.1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar Gratificação de 30% para Professores do Estado, com 40 horas, e 15% para Professores do Estado, com 20 horas, a disposição da Secretaria Municipal da Educação, incidente sobre o vencimento que o servidor percebe do Estado.

Art.2º - As despesas da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária no Orçamento Municipal vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogan-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 24 de Abril de 1992.

JOÃO TARCÍSIO RECH
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Auxiliar Administrativo.

PL 004192